

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ Poder Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2023 - SGG CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA O PROGRAMA CNH GRATUITA TB - 2023.

1. PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob n.76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023, para fins de CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC's E CLINICAS MÉDICAS E OU LABORATÓRIOS, em conformidade aos termos do presente Chamamento.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores junto a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba na atuação em processos de formação, alteração e inclusão de categorias no programa municipal de Carteira Nacional de Habilitação Gratuita TB em conformidade com a Lei n.º2435/2022.
- 2.2 Quanto as Clinicas Médicas e Laboratórios o credenciamento para realização de exames toxicológicos qualificação dos processos de formação, alteração e inclusão de categorias no programa municipal de Carteira Nacional de Habilitação Gratuita TB em conformidade com a Lei n.º2435/2022.
- 2.3 Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:



ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

2.3.1. As Descrições Técnicas do Objeto, bem como as especificações, deverão seguir a Instrução Normativa nº 001/2023 – SGG- Anexo II ao presente Edital.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 3.1. Este Chamamento e seus Anexos podem ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba no seguinte endereço eletrônico: http://www.telemacoborba.pr.gov.br, ou através de dispositivo eletrônico (Pen Drive ou CD) na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no horário entre 8h00m e 11h30m e 13h00m e 17h30m, nos dias úteis.
- 3.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço de e-mail: licitacao@pmtb.pr.gov.br ou através do Protocolo Geral da Prefeitura de Telêmaco Borba sito à Praça Horácio Klabin, 37 Centro.
- 3.3. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

4. PRAZO DE VIGENCIA DO CHAMANENTO

- 4.1 O presente credenciamento ficará aberto pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação do chamamento no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração.
- 4.2 O contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, para execução e vigência, a partir da data de assinatura do documento. Podendo ocorrer a prorrogação por mais 12 meses.

5. DOS QUANTITATIVOS



Poder Executivo

- 5.1. As quantidades estimadas de serviços anual se dividem conforme segue:
- a) Curso Completo de Direção Veicular Categoria A; 100 unidades
- b) Curso Completo de Direção Veicular Categoria B; 100 unidades
- c) Curso Completo de Direção Veicular Categoria C; 100 unidades
- d) Curso Completo de Direção Veicular Categoria D; 100 unidades
- e) Curso Completo de Direção Veicular Categoria E. 100 unidades
- f) Curso Completo de Direção Veicular Categoria A+B 100 unidades
- g) **Exames Toxicológicos 300 un.** (Cem unidades)
- 5.1.1. Os quantitativos podem variar de acordo com o orçamento anual para este fim, sendo que serão divididos em quantidades igualitárias entre todos os credenciados, salvo em situações onde o credenciado não possuir estrutura física/profissional para a realização de quantitativos superiores a demanda do Município.
- 5.1.2. Será reservado a cota parte de 5 % (cinco por cento) das vagas a PCD, e sendo que a reserva de cotas se aplica a pessoas com deficiência física, auditiva, mental ou múltipla, seja ela visível ou não no ambiente de trabalho.
- 5.1.2.1 Sua condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada por meio de laudo médico e Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.
- 5.1.3. A taxa de deficiência bem como o veículo adaptado que preenche os requisitos são de responsabilidade do interessado/candidato;

6. DOS VALORES



Poder Executivo

- 6.1. Os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, sendo que as empresas CONTRATADAS receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:
 - a) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria A
 R\$ 2.308,33 (Dois mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos);
 - b) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria B
 R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais);
 - c) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria C
 R\$ 1.415,00 (Um mil quatrocentos e quinze reais);
 - d) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria D
 R\$ 1.393,00 (Um mil trezentos e noventa três reais);
 - e) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria E
 R\$ 1.870,00 (Um mil oitocentos e setenta reais);
 - f) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria A+B R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais).
 - g) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula de inclusão de Categoria A- R\$ 1.366,00 (Um mil trezentos e sessenta e seis reais).
 - H) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula de inclusão de Categoria B- R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).



Poder Executivo

- I) Reteste de Categoria A R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
- J) **Reteste de Categoria B** R\$ 405,00 (Quatrocento e cinco reais).
- k) **Reteste de Categoria C** R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- L) **Reteste de Categoria D** R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- M) **Reteste de Categoria E** R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- N) **Reteste de Exame de Vista** R\$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- O) **Reteste de Psicotécnico** R\$ 123,66 (cento e vinte e três e sessenta e seis reais).
- P) **Reteste Teórico** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- Q) Exame Toxicológico R\$ 90,00 (noventa reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2023	95	02	005	2127	3339039	509

8. FORMAS DE PAGAMENTO:

- 8.1. Os CFC's, Clinicas e Laboratórios credenciados na forma deste Edital farão jus a remuneração correspondente aos valores mínimos estabelecidos pela Instrução Normativa 001/2023, ou por legislação especifica que venha a substituí-la.
- 8.2. O pagamento de cada serviço poderá ser solicitado pelo CREDENCIADO após sua efetiva conclusão de cada etapa, sendo o caso dos exames



Poder Executivo

toxicológico, pelas clinicais médicas e laboratórios, o pagamento se dará após a sua realização.

- 8.3. Serão considerados etapas e porcentagem de pagamento para os CFC's:
- Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria A, B e A+B;
 - **1.** Coleta de Documentação e Cadastro do candidato/aluno 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tabela de Valores Anexo I;
 - **2.** <u>Realização de Exame Físico e Mental –</u> 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tabela de Valores Anexo I;
 - **3.** <u>Realização de Aulas e Exame Teórico</u> 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tabela de Valores Anexo I;
 - **4.** <u>Realização de Aulas e Exame Pratico</u> 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tabela de Valores Anexo I;

- Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria C, D e E;

- 1. <u>Coleta de Documentação, Cadastro do candidato/aluno e Realização de Exame Físico e Mental</u> 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela de Valores Anexo I;
- **2. 1.** <u>Realização de Aulas e Exame Pratico</u> 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela de Valores Anexo I;
- 8.4. Cancelado o processo de habilitação do candidato com algum dos cursos em andamento, poderá o CREDENCIADO requerer o pagamento proporcional às aulas prestadas em acordo com as etapas acima.
- 8.5. O CREDENCIADO também será remunerado pelas eventuais aulas de reforço que venha a prestar ao candidato reprovado no exame prático de

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

direção veicular, limitadas a 03 (três) no máximo, prestadas em pacotes único e seguidas de novo exame.

- 8.6. O CREDENCIADO não será remunerado por eventual reteste (refazer prova pratico veicular), em caso de reprovação do candidato no exame pratico de direção veicular, já está limitada a 01 (um) reteste por fase, conforme Tabela em Anexo;
- 8.7. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de relatório emitido e juntado a nota fiscal do serviço do mês anterior;
- 8.8. O fiscal do contrato realizara a conferência das autorizações e execuções dos serviços com o relatório e nota fiscal do credenciado;
- 8.9. Estando correta as quantidades e valores, será chancelado e encaminhado para assinatura do Gestor do contrato e em seguida encaminhado para o setor de pagamentos.
- 8.10. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega do relatório e da nota fiscal, exceto quando haver a necessidade de correção no relatório ou na nota fiscal, devendo ser iniciado a contagem dos prazos após regularização da questão.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Chamamento deverá apresentar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, situado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro, das 08h00min às 11h30m e das 13h00min às 17h30min, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

À SECRETARIA GERAL DE GABINETE DE TELEMACO BORBA

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

PRAÇA DR HORACIO KLABIN, 37 - CENTRO.



Poder Executivo

CEP 84260-170 – TELÊMACO BORBA – PR

CHAMAMENTO N° 01/2023 CREDENCIAMENTO NOME E CNPJ:

- 9.2. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá cumprir aos requisitos deste Edital, bem como com as formalidades previstas na Instrução Normativa 001/2023 constante no ANEXO II deste edital de credenciamento, do qual é parte integrante.
- 9.3. O prazo para a apreciação do requerimento de credenciamento previsto na Instrução Normativa 001/2023 constante no ANEXO II deste edital de credenciamento, do qual é parte integrante, será iniciado a partir da data do recebimento pelo Poder Executivo, especificamente na Secretária Municipal de Administração SMA do requerimento de credenciamento.
- 9.4. A proposta de adesão e os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, constituída de acordo com as regras previstas no Decreto nº 25.650 de 30 de agosto de 2022, na Divisão de Licitações, situada à Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba, PR CEP 84261-240.
- 9.5. Estando regular e em conformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer favorável para fins de formalização pelo setor competente do Processo de Credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação.
- 9.6. Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento.
- 9.7. A súmula do parecer da Comissão será publicada no Boletim Oficial do Município para fins de publicidade legal.



Poder Executivo

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar deste processo de CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, situadas no Municipio de Telêmaco Borba, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e 8.2. Não poderão participar do processo de Credenciamento as Empresas ou Sociedades que:
- a) Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial.
- b) Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, estadual ou Municipal.
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal,

Estadual ou Municipal.

- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



Poder Executivo

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para o Credenciamento, os(as) requerentes deverão satisfazer aos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidades Fiscal/Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Proposta, apresentada em envelope devidamente lacrado toda a documentação abaixo:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Carta de Intenção de Credenciamento, conforme modelo descrito no Anexo I deste Edital;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado
- d) Declaração de Aceite de Remuneração, ANEXO III
- e) Declaração de Capacidade Operacional, ANEXO V
- f) Declaração que Não Emprega Menor; Modelo de Declaração de Não Parentesco e Quadro Societário; Modelo de Declaração de Idoneidade, ANEXO VI
- g) Cópias de documento de identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do assinante da Carta;
- h) Procuração, pública ou particular, com comprovante de residência anexo, no caso de Carta assinada por representante;

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal mediante a apresentação de certidão expedida

Poder Executivo

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.3. Qualificação Econômico Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade.

11.1.4. Qualificação Técnica.

a) Documentação constante no art. 7º da Instrução Normativa em anexo II.

11.1.5. Proposta de Adesão e Aceite de Remuneração conforme modelo do ANEXO III

- **11.1.5.1.** A Proposta de Adesão ao Credenciamento deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada preferencialmente pelo representante legal em todas as folhas e assinada na última, devendo conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Descrição dos serviços, e seus detalhamentos em conformidade com as especificações deste Chamamento;
- b) Descrição dos valores detalhados conforme descritos neste Chamamento;
- c) Razão Social, endereço, CNPJ;

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- d) Número do Chamamento;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.
- **11.1.5.2.** Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais após a vírgula (0,00), deverão estar inclusas todas as despesas, tributos de qualquer natureza, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do Chamamento, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- **11.2.**Os documentos deverão possuir prazo de validade em vigor, ou quando não constar tal prazo, expedidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.
- **11.3.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **11.4.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se

obriga a cumprir todos os termos deste Chamamento.

- **11.5.** Não será aceito proposta:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Chamamento;
- b) Que contiverem vícios, omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;
- c) Não contemplando as todas as exigências estabelecidas neste Chamamento;
- d) Com preço superior aos valores máximos fixados no presente Chamamento;



Poder Executivo

e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas; ou subsídios não autorizados em lei; isenção de tributos em

desacordo com norma jurídica aplicada a contratação; ou ainda aquelas em desacordo com este Chamamento;

- **11.6.** A apresentação da proposta implicará no compromisso de:
- a) Possuir amplo conhecimento e total concordância com os termos do Chamamento, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para
- execução do objeto deste, sujeitando-se a fiscalização da Contratante;
- b) Possuir capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto;
- c) Pleno cumprimento das obrigações contratuais.

12. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Credenciamento da CNH Gratuita, é admissível recurso de reconsideração, por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão da Comissão no Boletim Oficial do Município.
- 12.2. Os recursos deverão ser protocolados pelo proponente ou seu representante legal na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba PR localizado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 Centro.
- 12.3. Tempestivo o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao chefe do Poder Executivo para deliberação.
- 12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento



ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

13. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 13.1. O credenciamento será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no neste Chamamento, a critério da Administração.
- 13.2. Não sendo homologado o credenciamento, caberá à autoridade competente, fundamentadamente, decretar a decisão, dando publicidade do referido ato no Boletim Oficial do Município.
- 13.3. Homologado o credenciamento, a(s) empresa(s) será(ão) contratada(s) através de processo de Inexigibilidade de acordo com o instrumento padronizado nos termos do Anexo VII.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1.**A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor PAULO SÉRGIO TEIXEIRA, CPF 062.790.299-56, denominado GESTOR.
- 14.2. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor JORGE VELLA JUNIOR, CPF 074.428.639-57, denominado FISCAL.
- 14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 14.4. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

Poder Executivo

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O DESCREDENCIAMENTO poderá ocorrer quando:
- 15.1.1. O CREDENCIADO solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 15.1.2. A ADMINISTRAÇÃO constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento as normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 15.2. À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

17. Integram o presente Chamamento, os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela com valores dos serviços;

Anexo II - Instrução Normativa;

Anexo III - Modelo de Declaração de Aceite da Remuneração;

Anexo IV - Declaração de Responsáveis Técnicos;

Anexo V - Declaração de Capacidade Operacional;

Anexo VI – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor; Modelo de Declaração de Não Parentesco e Quadro Societário; Modelo de Declaração de Idoneidade;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ Poder Executivo

Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telêmaco Borba, 31 DE MARÇO DE 2023.

Rubens Benck Secretário Geral de Gabinete

Marcio Artur de Matos

Prefeito de Telêmaco Borba



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Tabela com Valores dos Serviços

ITE M	PROCESSO DE HABILITAÇÃO COMPLETO CATEGORIA A	VALOR UNITÁRIO
01	Inscrição do candidato no Processo da Habilitação,	R\$ 2.308,33
	Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico);	
	Curso Teórico Técnico;	in the second
	Agendamento da Prova de Legislação;	h
	Curso de prática veicular de 20 horas/aula;	Ka
	Agendamento de exame prático de Direção Veicular;	1
	Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	

ITE M	PROCESSO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA B	VALOR UNITÁRIO
02	Inscrição do candidato no Processo da Habilitação, Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico); Curso Teórico Técnico; Agendamento da Prova de Legislação; Curso de prática veicular de 20 horas/aula; Agendamento de exame prático de Direção Veicular; Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	R\$ 2.590,00

ITE	PROCESSO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA C	VALOR
M		UNTÁRIO



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

03	Inscrição do candidato no Processo da Habilitação,	R\$ 1.415,00
	Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico);	
	Curso Teórico Técnico;	
	Agendamento da Prova de Legislação;	
	Curso de prática veicular de 20 horas/aula;	7
	Agendamento de exame prático de Direção Veicular;	
	Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	50

ITE M	PROCESSO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D	VALOR UNTÁRIO
04	Inscrição do candidato no Processo da Habilitação,	R\$ 1.393,00
(Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico);	ZV.
1	Curso Teórico Técnico;	()
M	Agendamento da Prova de Legislação;	983
	Curso de prática veicular de 20 horas/aula;	
	Agendamento de exame prático de Direção Veicular;	3
	Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	

ITE M	PROCESSO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA E	VALOR UNTÁRIO
05	Inscrição do candidato no Processo da Habilitação,	R\$ 1.870,00
	Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico);	



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Curso Teórico Técnico;	
Agendamento da Prova de Legislação;	
Curso de prática veicular de 20 horas/aula;	
Agendamento de exame prático de Direção Veicular;	
Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	

ITE M	PROCESSO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA A+ B	VALOR UNTÁRIO
06	Inscrição do candidato no Processo da Habilitação,	R\$3.023,00
K	Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico);	
	Curso Teórico Técnico;	310
V	Agendamento da Prova de Legislação;	() }
	Curso de prática veicular de 20 horas/aula;	
	Agendamento de exame prático de Direção Veicular;	
	Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	3/

ITE M PROCESSO DE HABILITAÇÃO INCLUSÃO DE CATEGORIA A VALOR UNTÁRIO 07 Inscrição do candidato no Processo da Habilitação, Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico); R\$ 1.366,00 Curso Teórico Técnico; Curso Teórico Técnico;

CATEGORIA A



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Agendamento da Prova de Legislação;	
Curso de prática veicular de 20 horas/aula;	
Agendamento de exame prático de Direção Veicular;	
Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	5

PROCESSO DE INCLUSÃO DE CATEGORIA B	VALOR UNTÁRIO
Inscrição do candidato no Processo da Habilitação,	R\$ 1.700,00
Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico);	
Curso Teórico Técnico;	(B)
Agendamento da Prova de Legislação;	16-50
Curso de prática veicular de 20 horas/aula;	AN
Agendamento de exame prático de Direção Veicular;	石
Quaisquer reagendamentos e documentos necessários para o processo de habilitação.	12
	Inscrição do candidato no Processo da Habilitação, Agendamento dos exames psicológicos (psicotécnico) e de aptidão física e mental (médico); Curso Teórico Técnico; Agendamento da Prova de Legislação; Curso de prática veicular de 20 horas/aula; Agendamento de exame prático de Direção Veicular; Quaisquer reagendamentos e documentos necessários

ITE M	RETESTES	VALOR UNTÁRIO
09	RETESTE CATEGORIA A – 03 aulas práticas e nova prova pratica	R\$ 340,00
10	RETESTE CATEGORIA B – 03 aulas práticas e nova prova pratica	R\$ 405,00
11	RETESTE CATEGORIA C – 03 aulas práticas e nova prova pratica	R\$ 485,00
12	RETESTE CATEGORIA D - 03 aulas práticas e nova prova pratica	R\$ 455,00
13	RETESTE CATEGORIA E - 03 aulas práticas e nova prova	R\$ 485,00



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	pratica 03 aulas práticas e nova prova pratica	
14	RETESTE DE EXAME DE VISTA – Agendamento e nova consulta	R\$ 86,66
15	RETESTE DE EXAME PSICOTÉCNICO – Agendamento e nova consulta	R\$ 123,66
16	RETESTE DE TEÓRICO – Agendamento e novo exame	R\$ 75,00

ITE M	EXAME TOXICOLÓGICO	VALOR UNTÁRIO
17	Realização de Exame Toxicológico;	R\$ 90,00





ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II INSTRUÇÃO NORMATIVA

Estabelece normas as procedimentais para execução dos serviços sob regime credenciamento para iurídicas, para processos habilitação e ou alteração categoria, realização de exames laboratoriais para estes processos, estabelece critérios, regulamenta dá e outras providencias.

A Secretaria Geral de Gabinete, por meio da Divisão de Segurança Pública e Trânsito, tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de serviços sob regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017, conforme passa a expor:

Considerando o contido na Seção II da Lei Estadual nº 15.608/2007 que dispõe sobre credenciamento através de ato administrativo de chamamento público, sem vínculo empregatício com o Município.

Considerando o disposto no Capítulo III – Dos Contratos da Lei de Licitações nº 8.666/1993, onde estabelece as normas dos contratos oriundos das contratações públicas.

RESOLVE

Art. 1º - O credenciamento de pessoas jurídicas domiciliados em Telêmaco Borba, para a prestação de serviços de processos de formação, alteração e inclusão de categorias, bem como a realização de exames toxicológicos, por Clinicas Médicas e Laboratórios, no programa municipal de Carteira



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Nacional de Habilitação Gratuita TB em conformidade com a Lei n.º 2435/2022, atendendo também ao disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, serviço que será prestado por pessoas jurídica e/ou clínicas que tiverem interesse, e estiverem aptas a realização dos mesmos.

O credenciamento será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

- I- Publicação do Aviso de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante 01 (um) mês da publicação do Edital de credenciamento, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.
- II- Qualquer interessado em se credenciar deverá, no período acima mencionado, apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Secretaria Municipal de Administração.
- III- Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu Parecer no prazo de 05 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- IV- Vistoria técnica pela Comissão de Credenciamento nos estabelecimentos hospitalares/clínicas e CFC que pretendam a realização dos procedimentos, mediante a emissão do respectivo relatório.
- V- Publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município em meio impresso ou eletrônico e início do prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos.
- VI- Os pleitos que obtiverem pareceres favoráveis serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração Divisão

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de Material e Patrimônio para análise, montagem e autuação do Processo de Despesa.

- VII- Os Processos de Despesas autuados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração Divisão de Licitações para inclusão dos dados no processo no sistema informatizado.
- VIII- Encaminhamento para o setor de Contratos para elaboração e juntada da minuta de contrato.
- IX- Os processos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Administração Financeira para verificação e reserva da dotação orçamentária e juntada de demais documentos que se fizerem necessários.
- X- Encaminhamento a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da possibilidade legal de formalização do credenciamento e contratação.
- XI- Autorização do chefe do Poder Executivo.
- XII- Após autorização do chefe do Poder Executivo, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto a legalidade e regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- XIII- Os pleitos que obtiverem parecer favorável serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações inclusão dos pareceres e demais dados do processo e elaboração da Ratificação.
- XIV- Ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- XV- Publicações legais e Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo primeiro: O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Geral de Gabinete -SGG, por igual período de 12 (doze) meses, totalizando o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo segundo: A Vistoria Técnica a ser realizada pela Comissão de Credenciamento deverá ser constituída antes da publicação do Chamamento Público para Credenciamento, devendo ser composta de dois terços de funcionários efetivos e ao menos um da divisão de trânsito e segurança pública.

- **Art. 2º -** Somente os estabelecimentos que forem aprovados na fase documental, serão submetidos à vistoria técnica.
- **Art. 3º -** Eventuais recursos deverão ser submetidos primeiramente à Comissão de Credenciamento e após à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias úteis cada.

Parágrafo único: Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para arquivamento.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

Art. 4º - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **Art. 5º** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- II- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93).
- III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho.
- IV- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- V- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.
- **Art. 6º-** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Art. 7º A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

Paragrafo Primeiro: Para os CFC´s a documentação técnica consistirá no certificado junto ao DETRAN/PR;

Parágrafo Segundo: Para Clinicas e Laboratórios a documentação técnica é a devida inscrição do profissional ou profissionais habilitados e em conformidade com o PARECER COREN – BA Nº 017/2014;

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O procedimento para credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços junto a Secretaria Geral de Gabinete, especificamente na divisão de Transito e Segurança Pública de Telêmaco Borba, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. Edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III. Requerimento e declarações constates dos anexos;
- IV. Documentação apresentada pelos interessados;
- V. Pareceres técnicos emitidos para o credenciamento;
- VI. Publicação e Prova da publicação dos resultados e abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Publicação e Prova de publicação do resultado final em caso de recursos.
- **Art. 9° -** Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.

Parágrafo Único: Após análise pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

Art. 10º - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder as vistorias, junto aos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 11º - Objetivando a celeridade e evitando o acumulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inexigibilidade de Licitação decorrente do credenciamento realizado com base nesta Instrução Normativa, será juntado ao protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento desconsiderando a ordem cronológica dos documentos lá existentes em relação a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados a Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e Autuação do Processo de Despesa, os seguintes documentos:

- Requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;
- II. Termo de Referência simplificado;
- III. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- IV. Minuta de Contrato.

Parágrafo primeiro: O Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

- I. Objeto conforme chamamento público;
- II. Justificativa para a contratação;
- III. Justificativa da escolha da empresa/profissional;
- IV. Valor total estimado da contratação;
- V. Prazo de vigência e execução;
- VI. Gestor e Fiscal do Contrato;
- VII. Dotação orçamentária;
- VIII. Aprovação do Secretário Geral de Gabinete.

Parágrafo segundo: O valor total estimado da contratação serve como referência para elaboração do Credenciamento e posterior contratação, não gerando obrigações de ser utilizado na sua totalidade em virtude da variação da procura dos serviços e em decorrência de credenciamento de novas empresas.

Parágrafo terceiro: Nos contratos celebrados para a prestação dos serviços sob regime de Credenciamento com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, e filantrópicos, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

- O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avençados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico - financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do



PODER EXECUTIVO

Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida na vistoria técnica do prestador dos serviços;

- III. O preço e as condições de pagamento, observando-se:
 - a. Na fixação dos critérios, valores e forma de pagamento da remuneração de serviços, será obedecido à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme consta nesta Instrução Normativa (Anexo I)
 - b. Os preços dos serviços poderão sofrer reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, inclusive decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro.

IV. Do prazo:

- a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se até um prazo máximo de 24 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- b. Eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento para o mesmo serviço contratado em vigência.
- c. Na hipótese de novo credenciamento da mesma empresa, será rescindido automaticamente o contrato anterior.

V. Do Gestor e Fiscal:

a. Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato será em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.045/2018.

Parágrafo quarto: A Divisão de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

Parágrafo quinto: Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de Processos de Inexigibilidade e contratos.

Art. 12º - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura.

DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

Art. 13° - Os CFC's a que se refere o art. 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores – CFC's são empresas particulares ou sociedades civis, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente.

Para efeito de credenciamento pelo órgão de trânsito competente, os CFC`s

terão que ter no mínimo:

- I. Certificado para ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. O CFC só poderá ministrar aulas de direção veicular para o aluno portador de deficiência física em veículos que estejam devidamente adaptados em atendimento às exigências contidas no laudo médico expedido pela junta médica do DETRAN/PR. (art. 147 e 162 do CTB).
- III. Centros de Formação de Condutores que tenham categorias compatíveis com o objeto deste Credenciamento.
- IV. Com domicilio e prestação de serviço no Município de TelêmacoBorba (PR)



PODER EXECUTIVO

Art. 14° - Os procedimentos compreendem:

- b) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula
 Categoria A R\$ 2.308,33 (Dois mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos);
- b) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula
 Categoria B R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais);
- c) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria C R\$ 1.415,00 (Um mil quatrocentos e quinze reais);
- d) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria D R\$ 1.393,00 (Um mil trezentos e noventa três reais);
- e) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria E R\$ 1.870,00 (Um mil oitocentos e setenta reais);
- f) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria A+B R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais).
- h) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula de inclusão de Categoria A- R\$ 1.366,00 (Um mil trezentos e sessenta e seis reais).

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- H) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula de inclusão de Categoria B- R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).
- I) **Reteste de Categoria A** R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
- J) **Reteste de Categoria B** R\$ 404,00 (Quatrocento e quatro reais).
- k) **Reteste de Categoria C** R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- L) **Reteste de Categoria D** R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- M) **Reteste de Categoria E** R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- N) **Reteste de Exame de Vista** R\$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- O) **Reteste de Psicotécnico** R\$ 123,66 (cento e vinte e três e sessenta e seis reais).
- P) **Reteste Teórico** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- Q) Exame Toxicológico R\$ 90,00 (noventa reais).

Realização de Exames Toxicológicos como requisito para seleção na adesão do presente credenciamento, qual será pago o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais).

- § 1º Estes valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA mediante solicitação formal do CFC.
- § 2º Em caso de reprovação em qualquer das fases, será pago 01 (um) reteste.



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

Art. 15° - Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Geral de Gabinete, especificamente da Divisão de Trânsito e Segurança Pública, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados.

Art. 16° - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo contratante, o credenciado receberá até 25º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: A Credenciada deverá declarar a capacidade operacional mensal para o serviço de dos processos, cursos e ou alterações no caso dos CFC's e dos Exames Toxicológicos no caso de Clinicas Médicas e Laboratórios, conforme anexo a IN, devendo em casos de aumento ou diminuição na capacidade, informar a Prefeitura de forma oficial.

Parágrafo segundo: A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Geral de Gabinete por meio da Divisão de Transito e Segurança Pública, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

Parágrafo terceiro: Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas / ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

Parágrafo quarto: O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos da Secretária Geral de Gabinete, pela Divisão de Segurança Pública e Trânsito, conforme artigo 4º da Lei Complementar n.º2435 de 2022.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS:

PODER EXECUTIVO

Art. 17º - A distribuição dos serviços, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder realizar o número de procedimentos sugerido o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

Parágrafo único: Será disponibilizado para as entidades com domicilio em Telêmaco Borba, tendo em vista a economicidade, evitando-se gastos ao erário com deslocamento e acomodação fora do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° - O Gestor da contratação somente poderá solicitar a revogação do processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único: A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

- **Art. 19° -** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.
- **Art. 20º -** O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.
- **Art. 21º** Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

Anexo I - Tabela com valores dos serviços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Aceite da Remuneração;

Anexo IV - Declaração de Responsáveis Técnicos;

Anexo V – Declaração de Capacidade Operacional;



PODER EXECUTIVO

Anexo VI – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor; Modelo de Declaração de Não Parentesco e Quadro Societário; Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato;





ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Declaração de Aceite da Remuneração

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretária Geral de Gabinete, Divisão de Segurança Pública e Trânsito, na qualidade de prestador de serviços de Centro de Formação de Condutores, aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com o Edital de Chamamento ANEXO I – Tabela de Valores e Instrução Normativa – SGG – ANEXO II

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de serviços em qualquer quantidade.

Declaro expressamente, recusar o recebimento, ou realização de cobrança de valores adicionais aos contidos nas tabelas adotadas

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços, normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, de	de 2023
	4

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Declaro para fins de instrução no processo de credenciamento junto a Secretaria Geral de Gabinete de Telêmaco Borba, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020, Decreto N. º 2 8 2 7 3, de 14 de abril de 2022 e Instrução Normativa 01/2023 -SGG, que é (são) responsável (eis) técnico da proponente:

Relação de nomes/Registro no respectivo Conselho/assinatura

NOME	<u>FORMAÇÃO</u>	TIPO DE DOCUMENTO	<u>N.°</u>
		Math	TO SAFE TO SAF
1 1/1/		1800	
	1 4	V III	Part She
			450
1117 // / / / / /	000 11 4	-// A//	1/1/
	2		

Telêmaco Borba,	de	de 20
0 1		
TELEN	BARRA)
SEMACI	Raus	<u> </u>

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

sed or se ente iment al par ção d
al par ção d ade
ção d ade
ade

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO QUADRO SOCIETÁRIO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME DOS SÓCIOS	CPF/CNPJ	CARGO SO	CIETÁRIO
Composição do quadro so	cietário:		
Município de Telêmaco Bo	rba.		
ocupantes de cargo ou	1	nistração Direta o	u Indireta do
técnicas, bem como eve		-	_
Que, dentre seus dirigen	<i>COMMENT</i> WAY	1111	
100		100	
Telêmaco Borba.			
Assessoramento ou Chefia	a na Administração D	oireta ou Indireta d	o Município de
possuem grau de par	entesco com ocup	antes de cargo	de Direção,
Que seus dirigentes/sóci	os ou responsáveis	legais abaixo rela	acionados não
DECLARA:			
VAIV	8 // []		
Declaração de Não Pare	entesco Quadro So	cietário	
aprendiz, a partir de quat	orze anos.	1	7
insalubre e não emprega	ar menor de dezess	eis anos, salvo na	a condição de
Não empregar menor de	1 1 1 / / / / / / / / / / / / / / / /		1111 1611
DECLARA:		1 17	
		Gur	1
Declaração que Não Em	prega Menor		Ka.
declarar sob as penas da			D
domiciliado na cidade de			
a na cidade de representante legal			
	, inscrita i		
		3 679	7
Chamamento Público nº _	/2023	5 14	



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Declaração de Idoneidade Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ciência de que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas".

Telêmaco Borba,	de	de 2023.
115,00	(6 m) / n	OK 63
146		
75		

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO VII

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES Nº 01/2023 - PROGRAMA CNH GRATUITA TB MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Contrato de Credenciamento para ministrar cursos de formação de condutores, especificamente para ao PROGRAMA atender CNH GRATUITA, âmbito do Município de Telêmaco Borba, que entre celebram Prefeitura Municipal Telêmaco Borba empresa XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formação de Condutores, e Realização de Exames Toxicológicos, sob regime de credenciamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, centro, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão em pleno exercício de seu mandato e funções, MARCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, casado, médico, portador de Registro de Identidade Civil nº 5.166.678.0 SSP-PR, e do CPF/MF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº76.170.240/0001-04, com sede a



PODER EXECUTIVO

Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI, brasileiro, casado, portador do registro de Identidade Civil nº 4.243.981.9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 748.607.559-87, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADOR** e XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 75.685.966/0001-09, com sede à Rua xxxxxx, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo, xxxxxxxx brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil xxxx e do CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, acordam firmar o presente **CONTRATO**, e tem justo e contratado pelas cláusulas enumeradas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a contratação do Centro de Formações de Condutores para ministrar cursos de formação de condutores especificamente para atender ao *PROGRAMA CNH GRATUITA TB*, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, nos termos da legislação aplicável e do Edital nº 01/2023.
- 1.2. O funcionamento dos cursos (conteúdo programático, carga horária, duração das aulas, validação biométrica, etc), deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação referente à formação de condutores e ao funcionamento dos CFCs (Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro, Resolução Contran nº 789/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ATENDIMENTOS E DO LOCAL DO SERVIÇO

2.1. Os atendimentos decorrentes do presente Contrato de Credenciamento serão efetivados conforme a demanda/ necessidade do CONTRATANTE.



PODER EXECUTIVO

2.2. Os serviços, objeto do presente Contrato de Credenciamento, serão prestados exclusivamente no município para onde foi originariamente credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
- 3.2. Para a execução do serviço o CONTRATADO deverá observar as disposições previstas no Edital nº 01/2023 que passa a fazer parte deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 4.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, Lei nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, Resolução Contran nº 789/2020, bem como as cláusulas deste instrumento.
- 4.2. Este instrumento decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, conforme dispõe o artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.



PODER EXECUTIVO

- 4.5. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada.
- 4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 5.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
- 5.1.1. Ato Convocatório Edital de Chamamento de Credenciados n.º001/2023 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação da CONTRATADA, descrita no Edital 01/2023.
- 5.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.
- 5.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.
- 5.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 5.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.
- 5.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o seguinte:
 - a) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria A R\$ 2.308,33 (Dois mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos).
 - b) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria B R\$
 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais)
 - c) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria C **R\$**1.415,00 (Um mil quatrocentos e quinze reais)
 - d) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria D R\$
 1.393,00 (Um mil trezentos e noventa três reais)
 - e) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria E **R**\$

 1.870,00 (Um mil oitocentos e setenta reais)
 - f) Curso Completo de Direção Veicular hora/aula Categoria A+B R\$ R\$ 2.690,00 (Dois mil seiscentos e noventa reais).
 - g) Exame Toxicológico **R\$ 90,00 (noventa reais).**
- 6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ XXXXXX (X).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Este Credenciamento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2023	95	02	005	2127	3339039	509

- 8.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 8.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O Contratado deverá enviar mensalmente Relatório com etapas realizadas, referente ao número de aulas ministradas e validadas, discriminados por categoria e tipo de aula (teórica ou prática), dados que serão confrontados com o Sistema do Detran-PR.
- 9.1.1. Em caso de divergência/inexatidão das informações, poderá ser solicitado relatório detalhado ao prestador de serviço para esclarecimentos.
- 9.1.2. Documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, número do processo e número do contrato de credenciamento.
- 9.2. Anexos a Nota Fiscal o CONTRATADO deverá apresentar, referentes ao mês da prestação do serviço:
- 9.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- 9.2.2. Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista.
- 9.3. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art.



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 9.6. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 9.5 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 9.9. Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993 e alterações.
- 9.10. Ressalvada a hipótese do subitem 9.7., havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PODER EXECUTIVO

- 9.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.13. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.14. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.16. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.
- 9.17. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.18. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN deverá ser feito em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
- 9.19. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no caput deste subitem,



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

- 9.20. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;
- b) A CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal,
- 9.20.1. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal;
- c) Na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PODER EXECUTIVO

- 10.1. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Resolução Contran nº 789/2020;
- 10.2. Entregar o objeto do Contrato nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, devendo estar incluso no preço proposto todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, arcando, exclusivamente, com todas as despesas relativas ao Contrato;
- 10.3. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 10.4. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Termo de Referência e anexos;
- 10.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.6. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.8. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado total ou parcialmente.
- 10.14. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato de Credenciamento;
- 11.2. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das Notas Fiscais de prestação de serviço, devidamente analisadas e atestadas;
- 11.3. Aplicar as penalidades legais e as previstas no Termo de Referência e anexos, quando necessário;
- 11.4. Analisar os Relatórios Mensais apresentados pelo contratado;
- 11.5. Fiscalizar a prestação do serviço, através do Fiscal que notificará o CONTRATADO, para regularizar a prestação do serviço, sempre que necessário.



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato de Credenciamento específico para atendimento ao Programa CNH Gratuita TB, podendo ser renovado por igual período, desde que mantida as condições do Edital, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente Contrato de Credenciamento são de responsabilidade da CONTRATANTE, através de servidor formalmente indicado, o qual deverá comunicar ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações relativas aos serviços prestados em razão deste Contrato de Credenciamento o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Resolução Contran nº 789/20, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



PODER EXECUTIVO

- 15.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como nas hipóteses previstas na Resolução Contran n. 789/20.
- 15.2. DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO: O CONTRATADO poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados através do requerimento protocolado, endereçado ao Gestor do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento de suas atividades enquanto credenciado, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PR).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre meios digitais, obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) em sua integralidade.

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos neste Contrato de Credenciamento serão respondidos pela CONTRATANTE, observados as Resoluções Contran nº 789/20 e Portaria Detran-MS "N" nº 91/20 e a Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FÓRUM

20.1 As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Telêmaco Borba quando não decididas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Telêmaco Borba, xx de xxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF 748.607.559-87

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito de Telêmaco Borba

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Nome da Empresa
CNPJ/MF Nº xxxxxxx
CPF/MF xxxx
Credenciado

XXXXXXXXX

Procurador Geral do Município

Testemunhas:

XXXXXX

xxxxxx